

LEI N.º 1.466, de 06 de julho de 1979

Autoriza pagamento de aluguel de imóveis destinados a residências do Juizes de Direito desta Comarca.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aluguel de imóveis destinados a residências dos Juizes de Direito desta Comarca, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 1º de julho de 1979.

Art. 2º A quantia destinada ao pagamento da locação de cada imóvel não poderá exceder a 06 (seis) UFP do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02-03-3.140 – Encargos Diversos da Unidade Orçamentária – Serviço de Administração do orçamento de 1979.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de julho de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal